



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 005/2021**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS –  
TO, E O ESCRITÓRIO GIOVANI COSTA TOCANTINS –  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.*

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.577.311-68, Cédula de identidade nº 432.391, SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira, nº 120, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

**CONTRATADO: GIOVANI COSTA TOCANTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.773.445/0001-99, com endereço na Rua M, nº 120, Quadra 09, Lote 01, Cep. 77.433-430, Loteamento Jardim Tropical, Gurupi – TO, representado neste ato representado pelo Senhor GIOVANI DA COSTA PEREIRA TOCANTINS, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, sob o nº 8229-B, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contratação do objeto deste instrumento, será celebrada com base na inexigibilidade de licitação, com fundamento na LEI 8.666/93, ARTIGOS 13, INCISOS III E V, E 25, INCISO II, E 26, PARÁGRAFO ÚNICO, bem como na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Jurídica especializada no patrocínio e defesa de causas Judiciais e/ou Administrativas em demandas do poder Legislativo de Aliança do Tocantins – TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

3.1 – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

3.2 - Executar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, Objeto do presente Contrato zelando pela urbanidade no tratamento;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores do contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2021**

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita do profissional especializado na área da advocacia que efetue visitas quando solicitado, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 - Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 – Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível, quando este se apresentar junto aos órgãos fiscalizadores, TCE-TO, sede da contratante, etc.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 – O Prazo do Contrato de Serviço terá início na data de sua assinatura e validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 65 da Lei n.º 8.666/93, inciso II b, e § 1ª até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” da Presidente da Câmara Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em parcela mensal, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), e pelo período de 11 (onze) meses, o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DOTACÃO E RECURSOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2021**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 0010.00.000.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará ao contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pela Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Presidente da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva do CONTRATADO. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – O CONTRATADO será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, o CONTRATADO poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

**CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, o CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços executados, para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2021**

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

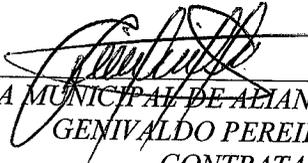
13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes a comarca da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

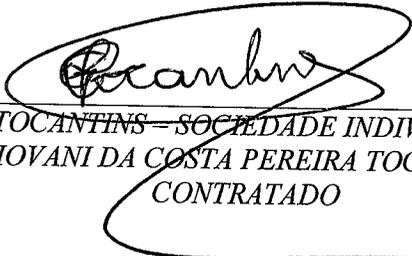
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 01 de fevereiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO  
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
CONTRATANTE

  
GIOVANI COSTA TOCANTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
GIOVANI DA COSTA PEREIRA TOCANTINS  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_